



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004063-0

Nº CNJ : 0004063-22.2013.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010040630)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CNJ, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e nas Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto ao 2º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 06/05/2013 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 19/06/2013, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de Autoinspeção pelo juízo do 2º JEF de Duque de Caxias, no prazo estabelecido, prosseguiu-se ao procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004063-0

O 2º Juizado de Duque de Caxias possui em sua organização 10 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal Dr. Carlos Alexandre Benjamin, tempo de atuação 03 anos, constando afastamento de suas atividades nos últimos 12 meses, nos seguintes períodos, tal como informado no questionário de Autoinspeção:

No ano de 2012 – de 12 a 16 de março; de 09 a 13 de abril; de 07 a 11 de maio; de 11 a 15 de junho; de 02 a 06 de julho; de 30 de julho a 03 de agosto; de 27 a 31 de agosto; de 24 a 28 de setembro; de 05 a 09 de novembro, sem designação das razões.

No ano de 2013 – no período de 04 a 08 de março, para participar de atividades programadas e aulas do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF) – Programa de Pós-Graduação Justiça Administrativa. Usufruiu férias no período de 01 a 30 de abril de 2013.

A Juíza Substituta Dra. Monica Lúcia do Nascimento Frias, encontra-se no Juizado há 01 ano e 09 meses. Afastou-se da jurisdição nos dias 30 e 31 de agosto de 2012, para participar do FOREJEF/2012. Usufruiu férias no período de 18/02 a 19/03/2013.

O questionário de Autoinspeção (fls. 40/65) apresenta informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Conforme levantamento dos mapas estatísticos, verificou-se que durante a correição ordinária, contava o MM. Juízo em tela com 1.346 feitos em trâmite e 63 suspensos, totalizando 1.409 feitos sob sua jurisdição.

Vale ressaltar que na correição realizada no ano de 2011, o Juízo correicionado contava em seu acervo com 2.551 processos de matéria cível, sendo 191 suspensos e 05 de matéria penal.

À época foram apontadas as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004063-0

- 1) Verificar e regularizar no que couber a situação da petição nº 2005.7652.007578-5, referente aos autos do Processo nº 00002378220054025168, protocolizada em setembro de 2005;
- 2) Providenciar a correta classificação das sentenças proferidas;
- 3) Regularizar a situação dos feitos suspensos, em desacordo com o estabelecido no Provimento nº 11-2011, da Corregedoria- Regional da 2ª Região;
- 4) Imprimir maior celeridade na apreciação das petições iniciais, sobretudo em relação àqueles nas quais se verifique pedido de antecipação de tutela;
- 5) Retomar o andamento processual dos 184 feitos sem movimentação por período superior a 30 dias;
- 6) Verificar a situação dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias e, para decisão, por período superior a 60 dias;
- 7) Verificar, e regularizar no que couber situação do feito que tramita em “Segredo de Justiça” sem a necessária determinação judicial.

Constata-se, nesta correição, uma significativa evolução na execução do processo de trabalho do órgão correicionado, o que evidencia uma melhor e mais célere prestação jurisdicional.

Neste sentido, oportuno destacar:

- a redução de 1.210 processos em tramitação;
- a retomada do andamento processual, passando o acervo de processos sem movimentação por período superior a 30 (trinta) dias, de 184 para 23 feitos que se encontram paralisados entre 31 e 60 dias;
- a redução do número de petições pendentes de juntada de 07 para 04, destacando-se o fato de que, com exceção de 01 (um) documento pendente do ano de 2005, todas as demais são do período de correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004063-0

Todavia, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado do **2º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Reduzir o tempo médio para a análise das iniciais, em especial nos feitos previdenciários que necessitem de perícia médica;
- 2) Providenciar a juntada da petição de setembro de 2005, referente ao processo nº 00002378220054025168;
- 3) Regularizar a situação do processo nº 0000515-05.2013.4.02.5168, o qual resta pendente de intimação da decisão proferida em 31/05/2013, por tratar-se de ação com pedido de antecipação de tutela; e
- 4) Facilitar a identificação dos locais virtuais de modo a corresponder de maneira inteligível ao fim a que se destinam.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pelo 2º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004063-0

Por oportuno, determino a **DIGITALIZAÇÃO** do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região